



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 734/76

Regulamenta a aprovação de loteamento, divisões judiciais e estabelecimentos industriais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, de acordo com as Leis Municipais e plano Diretor da Cidade, os loteamentos para fins imobiliários, particulares ou públicos, as divisões judiciais com características de loteamento, localizado nas zonas rural, urbana e considerada de expansão urbana, bem como projetos industriais, após parecer do PLAMBEL, no qual deverá constar oficialmente os pareceres:

- a) - Do INCRA, quando se tratar de localização da zona rural do Município;
- b) - Do DER, quando se tratar de projetos que possam interferir em execução de obras viárias;
- c) - Do INDI, quando se tratar de projetos industriais no que tange a poluição.

Artigo 2º - Esta Lei terá validade até que o Plambel apresente e Câmara dos Vereadores aprove, o plano da ocupação do solo referente ao Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 12 de Outubro de 1976.

=Prefeito Municipal=

=Chefe de Gabinete=